CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI/PB
CASA VIRGOLINO CAVALCANTE DE MELO
GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE DE ALMEIDA SOUSA

PROJETO LEI DE INDICAÇÃO Nº.015 /2014.

Autor: Alexandre de Almeida Sousa

Aprovado em discussão
Em, 31/10/2014
Presidente

"Dispõe sobre a criação do EJA modalidade ensino médio na rede municipal no âmbito do Município de Cuitegi/PB e adota outras providências."

O Vereador **Alexandre de Almeida Sousa**, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Art. 35º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuitegi/PB e pelo Art. 30º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, para posterior sanção o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica criado o ensino Educação de Jovens e Adultos - EJA na modalidade ensino médio 1º, 2º e 3º ano médio no Município de Cuitegi/PB.

.Parágrafo único: A educação de jovens e adultos é um direito assegurado pela lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), é assegurado gratuitamente aos que não tiveram acesso na idade própria e segundo a LDBEN o poder público deverá estimular o acesso e a permanência do jovem e do adulto na escola.

Art. 2º - A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

Art. 3º - Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

Art. 4º - O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si

Art. 5º - Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º. Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º. Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

Art. 6º - A criação do ensino médio de que trata esta Lei funcionará a encargo da Secretaria de Educação do Município de Cuitegi/PB.

Art. 7º - A Secretaria de Educação do Município designará funcionário de seu quadro, para assumir as referidas turmas.

Art. 8º - À Secretaria Municipal de Educação será concedido prazo de 90 dias, a partir da data de publicação desta Lei, para a implantação da modalidade de ensino de que trata esta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cuitegi/PB, 10 de setembro de 2014.

Alexandre de Almeida Sousa
Vereador – PRB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que ora apresentamos, tem por objetivo criar no âmbito do sistema educacional da nossa cidade.

Alfabetizar Jovens e Adultos é uma preocupação antiga que não se limita a uma tarefa meramente escolar, está intimamente ligada a sonhos, expectativas, anseios de mudança e a escolha.

Geralmente é depois da adolescência que o ser humano reconhece que necessita do conhecimento escolar e passa a buscá-lo. As causas de não ter se alfabetizado na infância podem ser várias, como o fato deter que trabalhar para sobreviver, não ter acesso a escola no local onde mora e até mesmo a evasão escolar, por isso é comum ainda haver escolas que alfabetizam jovens e adultos.

É muito gratificante para uma pessoa leiga poder aprender a ler e escrever consciente da necessidade e importância de tal ato para a sua vida, um mundo novo se abre para ela é como se fosse cega e de repente abrisse os olhos e enxergasse coisas que até então não via. Alfabetizar tais pessoas é proporcionar para elas grandes mudanças, uma nova visão de mundo, a chance de ter uma vida melhor pelo menos com mais oportunidades.

Para os professores, já docentes ou em formação, é fundamental saber como acontece e vem acontecendo o processo de alfabetização nestas fases da vida, é nítido que com os jovens e adultos a alfabetização não acontece da mesma forma como na infância, os adultos precisam ser incentivados para que tenham motivação e não deixem que os problemas rotineiros os afastem da escola, o professor precisa conhecer as metodologias atuais e as que foram aplicadas e tiveram êxito para melhor atender ao seu aluno que independente de ser criança ou adulto também necessita de formação crítica e sòcial.

Existem diversos fatores que muitas vezes não possibilitam a alfabetização no período da infância no decorrer dos anos o indivíduo sente a necessidade de inserir-se nesse processo e procuram a EJA (Educação de Jovens e Adultos) oferecido por escolas públicas e por projetos comunitários de alfabetização, essa pesquisa enfatiza esse processo de alfabetização, analisando informações sobre o tema e a validade das metodologias aplicadas.

Portanto, com a apresentação deste Projeto de Lei, acreditamos está contribuindo para o desenvolvimento de uma Política Educacional que não se limite apenas a ao ensino Fundamental, mas que se disponha a disponibilizar a modalidade aqui apresentada e sanar as dificuldades que ultrapassam o limiar desse campo, contribuindo, assim, para que tenhamos, a médio e longo prazo, um sistema educacional mais eficiente e mais eficaz.

Alexandre de Almeida Sousa
Vereador – PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
Gabinete do Vereador VIVALDO LUIS DE FRANÇA

PARECER Nº 11 / 2014

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, ao Projeto Lei nº 015/2014.

AUTOR: Vereador Alexandre de Almeida Sousa
RELATOR: Vereador **VIVALDO LUIS DE FRANÇA**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei que passo a relatar versa sobre a criação do Ensino Médio na Rede Pública Municipal de Ensino para Jovens e Adultos – EJA. A instituição dessa modalidade de significará avanços para os estudantes desta cidade, principalmente para os jovens e adultos que por algum motivo não puderam estudar na idade certa. Tornou-se cada vez mais frequente a procura pelo ensino EJA no município, pois em outros tempos, esses jovens teriam que se dirigir para outra cidade em busca do ensino supletivo público e gratuito. Agora, Cuitegi tem a oportunidade de exportar estudantes para as instituições de ensino superior e, quem sabe, transformar-se em um centro de mão-de-obra qualificada.

A qualificação para o trabalho e o desenvolvimento da pessoa humana depende praticamente do nível de educação que o indivíduo recebeu ao longo de sua existência. Outros fatores também contribuem para a formação cidadã, a exemplo de uma boa família, bons amigos, participação em grupos associativos, cooperativos, religioso, entre outros. Entretanto, nenhum é tão fundamental como a educação formalizada, a educação vinda pela escola através dos educadores, apoiadores e amigos de classe. É ela que abre portas, sustenta oportunidades e liberta o ser humano para o futuro. Os resultados de uma boa educação são imensuráveis e seus benefícios serão sentidos ao longo de toda a vida. Através dela, o sujeito alcança sua emancipação social, aprende a conviver com o meio ambiente, a valorizar a cultura, os costumes e, especialmente, a respeitar as opiniões contrárias às suas. Na escola aprende-se a debater e argumentar de forma serena e coerente.

O bom debate gerar uma boa ideia que, se bem trabalhada transforma-se em ação de sucesso e eficácia. Um excelente exemplo, a ser citado, da importância da escola na vida das pessoas é justamente este Projeto de Lei. Ele surgiu das discursões nas salas de aulas, quando um grupo de estudantes achou que seria útil a instituição do ensino médio para que os mesmo

fossem beneficiados e gerassem benefícios a outras pessoas de interesse comum. Isso se chama: mudar e recontar a história como parte integrante, e não como mero expectador. Isso se chama atuar em sua defesa e na defesa de direitos sociais e coletivo. Isso se chama liberdade, desenvolvimento intelectual, aplicação de conhecimentos, busca pela coisa certa com a certeza que só a educação transforma para a vida.

A transformação que o País necessita passa, sobremaneira, pela educação, certamente uma nação educada será capaz de respeitar as decisões majoritárias, contribuir com a formação de indivíduos capazes de respeitar os regulamentos e que não se confundam com as instituições. Pessoas capazes de compreender o real significado de seus atos, ler e compreender o mundo em sua volta. Fazer juízo e debater ideias com seus argumentos sem a gerência de outros. E, estes, estas jovens que pleiteiam a aprovação deste Projeto de Lei querem crescer sozinhos sem a necessidade de curva-se diante dos iguais, pois sabem que o homem livre só se ajoelha para DEUS.

É dever do puder público contribuir para a emancipação SOCIAL de todos. Por isso, faz-se necessário que o município de Cuitegi contribua de forma aplicada para que este Projeto seja implantado em sua totalidade. Ainda que se fale em ato que deveria partir do EXECUTIVO. Esse ato já nasce superior a tudo isso, pois vem da classe que o deseja, ou seja, a classe estudantil. Ademais se for esperar que o Poder Executivo, através de seu Prefeito encaminhe para esta CASA as comendas de suas responsabilidades, esse Legislativo para, já que a preocupação do Prefeito com a elaboração das Leis que possam trazer ganhos para determinados grupos é mínima ou inexiste.

A contar pelo Estatuto do Servidor Público Municipal previsto na Lei Orgânica para ser votado e já invocado por este Relator, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Saúde, evocado pelo Vereador Marivaldo Moura constantemente, a Lei que garante insalubridade para os garis e os coveiros, uma reivindicação antiga e um direito constitucional da categoria, e principalmente o Sistema Municipal de Ensino (citados no Projeto de Lei) como suporte para a implementação deste benefício. Mas também é ignorado pelo Prefeito, pois ele não demonstra o menor interesse em discuti-las e aprová-los. Todas as matérias enumeradas nesse relatório poderiam estar trazendo benefícios para a sociedade. Todavia, elas são privativas do Poder Executivo e não devem partir deste parlamento, sob pena de VETO.

Diante do relatado, observando a necessidade do ensino em nosso município para todos que queiram estudar; EXPRESSO total interesse na aprovação do Projeto de Lei, já que a Constituição Federal indica...

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

E assevera que deve existir *"igualdade de condições para o acesso e permanência na escola"*. Confirmado pelo LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) de 1996, que trata sobre a obrigatoriedade dos entes federados facilitarem para que todos tenham acesso à educação, inclusive jovens e adultos.De modo que o município de Cuitegi ampara-se de artifícios jurídicos para viabilizar o ensino que ora requerem-se.Recomendo sua aprovação conforme se apresenta.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cuitegi, aos 31 de outubro de 2014.

VIVALDO LUIS DE FRANÇA
Relator

ALEXANDRE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

ROSINETE SILVA NASCIMENTO
Membro